

LEI Nº. 528

De 07 de Novembro de 2011

Cria o Programa Bebê Saudável e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Altaneira, o Programa Bebê Saudável, destinado a subsidiar a aquisição do enxoval de recém-nascidos.

Art. 2º. Constitui benefício do Programa a entrega as gestantes de enxoval completo do bebê e será concedida a família com renda per capita de até o equivalente a vinte e cinco por cento do Salário mínimo, condicionado ao cadastro junto a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.

Art. 3º. As despesas do Programa Bebê Saudável correrão à conta das dotações da Secretaria de Trabalho e Ação Social, suplementadas se necessária.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Trabalho e Ação Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa a que se refere esta Lei, inclusive com divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Parágrafo único. A relação de que trata o Caput deste artigo deverá conter nome completo, cognome, endereço e CPF do beneficiário.

Art. 6º. Na gestão do Programa Bebê Saudável, aplicar-se-á, no que couber, a legislação dos Programas Sociais do Governo Federal, no que for aplicável.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Assistência Social sem prejuízo dos demais órgãos, a fiscalização de implementação deste programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de novembro de 2011.

JOAQUIM SOARES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 059/2011

*Da Comissão Permanente apresentando
Redação Final sobre o Projeto de Lei nº.
017/2011 (DO EXECUTIVO).*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 017/2011, que **Cria o Programa Bebê Saudável e adota outras providências.**

O Projeto de Lei apresentado tem como finalidade garantir uma melhor qualidade de vida para as mães e principalmente para os recém-nascidos, com o auxílio do Poder Público para a aquisição do enxoval da criança.

O Projeto estabelece regras para a aquisição de bens de consumo e serviços, bem como as normas para a doação as gestantes carentes.

O Projeto recebeu alterações, sendo elas acrescentando parágrafos aos Arts. 5º e 6º com o objetivo de obter uma maior clareza e identificar melhor os beneficiados pelo programa, tudo isso sempre visando a transparência do Programa.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** da **Redação Final do Projeto de Lei Nº. 017/2011**, de autoria do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 31 de outubro 2011.


**VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR**



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

DE ACORDO:

Antonio Henrique
VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

Flávio Correia
VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO



ALTANEIRA - CE
18 de Dezembro de 1958



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 017/2011.
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

***Cria o Programa Bebê Saudável e
adota outras providências.***

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Altaneira, o Programa Bebê Saudável, destinado a subsidiar a aquisição do enxoval de recém-nascidos.

Art. 2º. Constitui benefício do Programa a entrega as gestantes de enxoval completo do bebê e será concedida a família com renda per capita de até o equivalente a vinte e cinco por cento do Salário mínimo, condicionado ao cadastro junto a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.

Art. 3º. As despesas do Programa Bebê Saudável correrão à conta das dotações da Secretaria de Trabalho e Ação Social, suplementadas se necessária.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Trabalho e Ação Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa a que se refere esta Lei, inclusive com divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Parágrafo único. A relação de que trata o Caput deste artigo deverá conter nome completo, cognome, endereço e CPF do beneficiário.

Art. 6º. Na gestão do Programa Bebê Saudável, aplicar-se-á, no que couber, a legislação dos Programas Sociais do Governo Federal, no que for aplicável.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Assistência Social, sem prejuízo dos demais órgãos, a fiscalização da implementação deste programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 26 de outubro de 2011.

DE ACORDO:

[Assinatura]
VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR

[Assinatura]
VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

[Assinatura]
VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

de 1958



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 055/2011

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei nº. 017/2011 (DO EXECUTIVO).*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 017/2011, que **Cria o Programa Bebê Saudável e adota outras providências.**

O Projeto de Lei apresentado tem como finalidade garantir uma melhor qualidade de vida para as mães e principalmente para os recém-nascidos, com o auxílio do Poder Público para a aquisição do enxoval da criança.

O Projeto estabelece regras para a aquisição de bens de consumo e serviços, bem como as normas para a doação as gestantes carentes.

Apresentei ao Projeto emenda acrescentando dispositivos, no tocante à atribuição de competência ao Conselho de Assistência Social para fiscalizar e regulando a relação de divulgação dos beneficiários.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº. 017/2011**, de autoria do Poder Executivo e da Emenda apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 24 de outubro 2011.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR

DE ACORDO:

VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

de 1958



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 050/2011.

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei nº. 017/2011 (DO EXECUTIVO).*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 017/2011, que **Cria o Programa Bebê Saudável e adota outras providências.**

A proposta apresentada, de autoria do Poder Executivo Municipal tem como principal objetivo facilitar o atendimento das necessidades básicas de algumas mães altaneirenses.


Esse Programa tem como público alvo aquelas famílias que se encontram em situações mais precárias, com o fim de garantir-lhes melhores condições de vida.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 017/2011**, de autoria do Poder Executivo atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 24 de outubro de 2011.


**VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR**



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 21/10/2011

Câmara Municipal de Altaneira

EMENDA

**AO PROJETO DE LEI Nº. 017/2011 (DO EXECUTIVO)
AUTORIA VEREADOR PROFESSOR ADEILTON**

Acrescenta parágrafos aos Art. 5º e 6º do Projeto de Lei nº. 017/2011 (DO EXECUTIVO) e adota outras providências

Art. 1º. Acrescente-se ao Art. 5º do Projeto de Lei nº. 017/2011 do Executivo o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A relação de que trata o Caput deste Artigo deverá conter nome completo, cognome, endereço, e CPF do beneficiário.”

Art. 2º. Acrescente-se ao Art. 6º do Projeto de Lei nº. 017/2011 do Executivo o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Caberá ao Conselho de assistência Social, sem prejuízo dos demais órgãos, a fiscalização da implementação deste programa.”

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, Ceará, em 24 de outubro de 2011.


**Professor Adeilton
VEREADOR/PP**

ALTANEIRA - CE

18 de Dezembro

de 1958

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM

24/10/2011


SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº. 017/2011

Cria o Programa Bebê Saudável e adota outras providencias.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Altaneira, o Programa Bebê Saudável, destinado a subsidiar a aquisição do enxoval de recém-nascidos.

Art. 2º. Constitui benefício do Programa a entrega as gestantes de enxoval completo do bebê e será concedida a família com renda per capita de até o equivalente a vinte e cinco por cento do Salário mínimo, condicionado ao cadastro junto a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.

Art. 3º. As despesas do Programa Bebê Saudável correrão à conta das dotações da Secretaria de Trabalho e Ação Social, suplementadas se necessária.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Trabalho e Ação Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa a que se refere esta Lei, inclusive com divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 6º. Na gestão do Programa Bebê Saudável, aplicar-se-á, no que couber, a legislação dos Programas Sociais do Governo Federal, no que for aplicável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de outubro de 2011.

JOAQUIM SOARES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

